



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"  
\_\_\_\_\_ ' ' ' \_\_\_\_\_

= **DECRETO N.º 2.806/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017** =

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FERÍAS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.467/17 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**ALESANDRA COLOMBO MARANA**, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a vigência da Lei Federal n.º 13.467/17, popularmente conhecida como "Reforma Trabalhista";

**Considerando** a alteração concernente à concessão e gozo de férias contidas no artigo art. 134 da referida Lei;

**Considerando** o crescente número de pedidos dirigidos ao Setor de recursos humanos desta administração.

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica estabelecido que as férias poderão ser concedidas em até dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 1.º - O servidor interessado deverá encaminhar requerimento ao setor de recursos humanos, ocasião em que solicitará a divisão das férias.

§ 2.º - O requerimento deverá ser protocolizado em período não inferior a 35 (Trinta e cinco) dias da data em que o servidor pretenda usufruir das férias.

§ 3.º - A férias que já foram devidamente programadas pelas chefias de setores não serão alteradas.

§ 4.º - O pagamento das férias, solicitada a divisão, serão efetuados até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo conforme prevê o artigo 145 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 2.º** - O Setor de Recursos Humanos deverá observar, ainda, a alteração contida no § 3.º da Lei 13.467/17, que veda o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado bem como o prazo de aviso de férias de no mínimo 30 dias antes da concessão do início do gozo conforme prevê o artigo 135 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho..

**Artigo 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUCU, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

---

**Alessandra Colombo Marana**

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -